

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**PORTARIA SEFAZ Nº 117-R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre diretrizes, normas e procedimentos no âmbito do sistema de controle e gestão da dívida pública contratual da administração direta do Poder Executivo do Estado.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual; e considerando as informações contidas no E-Docs nº 2022-SS0NLX;

CONSIDERANDO:

A necessidade de normatizar os procedimentos relativos à gestão, controle e registro da dívida pública contratual estadual;

Os artigos 34 e 35 do Decreto Estadual Nº 4766-R, de 26 de novembro de 2020, que dispõem sobre as competências da Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado (GEPOF) e da Subgerência da Dívida Pública - SUDIP, da Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBSET da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe acerca dos procedimentos relativos ao sistema de controle e gestão da dívida pública contratual da administração direta do Poder Executivo Estadual, e de outras atividades correlatas.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, em relação aos pleitos de operações de crédito estaduais solicitados pela Secretaria de Economia e Planejamento (SEP), consideram-se abrangidos os aspectos fiscais e operacionais, inclusive no âmbito do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM e Cadastro da Dívida Pública - CDP, durante a contratação.

Art. 3º A dívida e os pleitos de operações de crédito da administração indireta e de outros Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, não compõem o sistema de controle e gestão da dívida pública contratual da administração direta do Poder Executivo Estadual, mas subsidiariamente são acompanhadas.

TÍTULO II**DO SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**
CAPÍTULO I**DOS PLEITOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 4º O servidor técnico responsável ou seu substituto coordenará, durante a contratação das operações de crédito, no âmbito da SUDIP, as seguintes atividades:

I - Participará das reuniões de pré-negociação e negociação da operação a contratar, em conjunto com a Subsecretaria de Captação de Recursos (SUBCAP) da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, e com representantes da área responsável no Estado pela execução do programa de investimentos, dos organismos da União e da instituição financeira credora, quando couber;

II - Receberá as atas aprovadas de pré-negociação e de negociação, e da minuta contratual e seus anexos; cadastrará, alterará e atualizará no SADIPEM todas

as informações da operação de crédito a contratar para análise do pleito e obtenção da garantia da União, em conformidade com os critérios definidos no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Aguardará a manifestação favorável da STN, via parecer técnico, do pedido de concessão de garantia da União ao pleito de operação de crédito;

IV - Receberá cópia do contrato de empréstimo celebrado pelos signatários das partes envolvidas na operação de crédito; e

V - Cadastrará o contrato de empréstimo no sistema de controle e de registro da dívida pública estadual.

CAPÍTULO II**DO CONTROLE E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA****Seção I****DO CONTROLE DO INGRESSO DE RECURSOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º O(s) servidor(es) técnico(s) responsável(is) ou seu(s) substituto(s) controlará e registrará a dívida pública originada dos instrumentos contratuais celebrados, abrangendo as seguintes atividades:

I - Receberá a comunicação formal do órgão executor do projeto vinculado ao contrato de empréstimo, solicitando a realização de saques parcial ou total do recurso financeiro disponibilizado, ou do credor informando a disponibilização de recursos, em conformidade com as cláusulas e prazos contratuais acordados;

II - Realizará a conferência do extrato bancário da conta especial ou corrente do contrato de empréstimo;

III - Realizará o registro do valor na planilha de controle específica do contrato de empréstimo;

IV - Realizará o registro do valor no sistema da dívida pública (SDP); e

V - Atestará que o valor corresponde ao informado pelo órgão executor do projeto ou pelo credor e informará ao Gerente de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado (GEPOF), que remeterá os autos à Gerência de Encargos Gerais e Regularidade Fiscal (GEREF) para registro contábil no Sistema de Gestão das Finanças do Estado (SIGEFES).

Parágrafo único. A transferência do recurso financeiro para a conta corrente indicada pelo órgão executor do projeto é de responsabilidade da Gerência de Encargos Gerais e Regularidade Fiscal - GERE, da Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBSET da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º A remessa de recursos do exterior ingressa no mercado interno via conta especial em moeda estrangeira cadastrada em instituição financeira nacional, criada especificamente para registrar e controlar a movimentação do saldo da operação de crédito em moeda estrangeira, conforme dispõe as leis nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil, e alterações posteriores que dispuserem sobre o capital estrangeiro no país e seu registro no Banco Central do Brasil.

Seção II DO CONTROLE DOS PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 7º O(s) servidor(es) técnico(s) responsável(is) ou seu(s) substituto(s) conferirá e controlará o pagamento das obrigações dos contratos de empréstimos, abrangendo as seguintes atividades:

I - Receberá antecipadamente das instituições financeiras credoras dos contratos de empréstimo, seja por meio de fatura de cobrança, boleto bancário ou por correio eletrônico, os valores a pagar das parcelas contratuais;

II - Realizará a conferência da data de vencimento e dos valores das parcelas a pagar, em conformidade com as cláusulas dos contratos de empréstimo, em confronto com as planilhas de controle específicas e com o SDP;

III - Atestará os valores das parcelas contratuais a pagar, concomitantemente com o superior imediato; e

IV - Informará os valores a pagar à GEPOF, que remeterá os documentos ao ordenador de despesa para autorizar o empenho e o pagamento, o qual encaminhará à GEREF o processo para a execução dos procedimentos de pagamento das parcelas contratuais dos empréstimos.

Parágrafo único. As ordens de pagamento/câmbio ao exterior serão realizadas após a verificação de saldo disponível no cronograma de pagamentos cadastrado no RDE-ROF - Registro Declaratório Eletrônico - Registro de Operações Financeiras, do Banco Central do Brasil e a apresentação da fatura/cobrança pela instituição credora internacional, através de instituição financeira que mantenha conta corrente cadastrada com aplicação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual, mediante débito automático autorizado em ofício.

Seção III DO CONTROLE DO SALDO DAS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º O(s) servidor(es) técnico(s) responsável(is) ou seu(s) substituto(s) controlará os saldos das obrigações da dívida pública estadual, abrangendo as seguintes atividades:

I - Conferirá mensalmente os ingressos de recursos das operações de crédito, conforme tratado na Seção I deste Capítulo II;

II - Conferirá mensalmente os pagamentos das obrigações da dívida pública, conforme tratado na Seção II deste Capítulo II;

III - Atualizará mensalmente planilha de controle do saldo das obrigações da dívida pública estadual, os índices ou valores monetários em conformidade com as moedas contratuais definidas nos contratos das operações de crédito;

IV - Conferirá mensalmente a planilha de controle e os respectivos saldos das obrigações com os extratos emitidos pelas instituições financeiras credoras das operações de crédito;

V - Conferirá mensalmente a planilha de controle e os respectivos saldos das obrigações com os sistema da dívida pública (SDP); e

VI - Enviará mensalmente à GEREF as informações com o cronograma das obrigações para execução dos procedimentos de registro contábil da dívida pública estadual.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES CORRELATAS

Art. 9º O(s) servidor(es) técnico(s) responsável(is) ou seu(s) substituto(s) executará atividades correlatas ao sistema de controle e de registro da dívida pública

estadual, abrangendo as seguintes atividades:

I - Analisará pedidos e emitirá parecer técnico para conceder garantias e contragarantias do Estado à administração pública indireta nos seus pleitos de operação de crédito, em conformidade com os critérios definidos no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, elaborado pela STN;

II - Controlará mensalmente os saldos das garantias concedidas e contragarantias recebidas da administração pública indireta, e enviará o processo à GEREF para execução dos procedimentos de registro contábil;

III - Atualizará mensalmente as projeções da dívida pública estadual;

IV - Atualizará mensalmente o SDP;

IV - Registrará no SADIPEM, todas as solicitações feitas pelo Estado para verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007; e

IV - Atualizará de forma declaratória o CDP no SADIPEM, e em conformidade com a publicação oficial do Demonstrativo Fiscal da Dívida Consolidada referente ao último quadrimestre de cada ano.

TÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10 O(s) servidor(es) técnico(s) responsável(is) ou seu(s) substituto(s) produzirá(ão) os seguintes documentos para garantir o acesso às informações da dívida pública estadual:

I - Redigirá até o dia 30 de março do ano subsequente e encaminhará para publicação no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br, o Relatório Anual da Dívida Pública, que abrangerá, dentre outras informações, a dívida contratual e consolidada, compreendendo a sua posição histórica, as suas projeções e o cumprimento dos limites legais; os indicadores de gestão de risco; e a avaliação da capacidade de pagamento - CAPAG em relação à dívida do Estado;

II - Emitirá nota técnica até dia 30 de março do ano subsequente e encaminhará para aprovação do Subsecretário do Tesouro Estadual, que conterà a projeção do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, com base nos saldos das obrigações do final do exercício anterior, e em conformidade com o inciso II do artigo 7º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, na qual serão apresentadas o objetivo e a metodologia das projeções, com vistas a atender a prestação de contas anual do governo do Estado;

III - Elaborará bimestralmente análise sobre o endividamento do Estado, nos termos da análise de CAPAG, e encaminhará para monitoramento da SUBSET.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A designação dos servidores técnicos e dos suplentes responsáveis por fiscalizar as cláusulas financeiras dos contratos das operações de crédito, bem como das demais atividades necessárias, será realizada por ato administrativo específico.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Altoé

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 992799